



CIDADE DE
PRESIDENTE
PRUDENTE

LEI COMPLEMENTAR Nº 270/2022

Dispõe sobre a taxa de administração do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Presidente Prudente, e dá outras providências.

Autor: Prefeito Municipal

A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, EDSON TOMAZINI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE, SP, no uso de minhas atribuições, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A taxa de administração será de 2,04% (dois inteiros e quatro centésimos por cento), calculada sobre o somatório das remunerações brutas dos servidores, aposentados e pensionistas vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social do Município de Presidente Prudente, relativo ao exercício financeiro anterior, sendo este valor composto nas seguintes proporções:

- I-** 1,7% (um inteiro e sete décimos por cento) será destinado exclusivamente ao custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização, à administração e ao funcionamento do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Presidente Prudente, inclusive para a conservação de seu patrimônio;
- II-** 0,34% (trinta e quatro centésimos de por cento) será destinado exclusivamente para o custeio de despesas administrativas relacionadas à obtenção e manutenção de certificação institucional no âmbito do Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios – Pró-Gestão RPPS, instituído pela União, ou outro programa que o substituir, e para o atendimento dos requisitos mínimos relativos à certificação para nomeação e permanência de dirigentes do Instituto de Previdência, dos membros do Conselho Municipal de Previdência, Conselho Fiscal e do Comitê de Investimentos, conforme previsto na legislação federal, podendo ser utilizado estes recursos, entre outros, com gastos relacionados a:
 - a)** preparação para a auditoria de certificação institucional;
 - b)** elaboração e execução do plano de trabalho para implantação do Pró-Gestão RPPS;
 - c)** cumprimento das ações previstas no programa, inclusive aquisição de insumos materiais e tecnológicos necessários;
 - d)** auditoria de certificação institucional, procedimentos periódicos de autoavaliação e auditoria de supervisão;
 - e)** processo de renovação ou de alteração do nível de certificação institucional;



CIDADE DE
PRESIDENTE
PRUDENTE

- f) preparação, obtenção e renovação da certificação dos dirigentes da unidade gestora e membros do Conselho Municipal de Previdência, Conselho Fiscal e Comitê de Investimentos do RPPS; e
- g) capacitação e atualização dos gestores e membros do Conselho Municipal de Previdência, Conselho Fiscal e Comitê de Investimentos.

§ 1º A taxa de administração será destinada exclusivamente ao custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização, à administração e ao funcionamento da unidade gestora do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Presidente Prudente, inclusive para a conservação do seu patrimônio.

§ 2º Na verificação da utilização dos recursos destinados à taxa de administração, não serão computadas as despesas diretamente decorrentes das aplicações de recursos em ativos financeiros, conforme previsto em norma do Conselho Monetário Nacional.

§ 3º O Regime Próprio de Previdência Social do Município de Presidente Prudente poderá constituir reserva com as sobras do custeio das despesas do exercício.

Art. 2º A taxa de administração será custeada em sua totalidade pelos recursos da Conta Previdenciária.

Parágrafo único. O ente federado ficará responsável pelo aporte financeiro correspondente à taxa de administração, a partir do momento em que o custeio da referida taxa pela Conta Previdenciária não for suficiente para cobertura das despesas, inclusive da Conta Financeira, apontada em cálculo atuarial.

Art. 3º Fica revogada a Lei Complementar nº 204, de 31 de maio de 2016, que dispõe sobre a taxa de administração do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Presidente Prudente.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos a partir de 1º de janeiro de 2023.

Presidente Prudente, Paço Municipal “Florivaldo Leal”, 5 de dezembro de 2022.

EDSON TOMAZINI
Prefeito Municipal